



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP
FONE (15) 3384-9111 - FAX (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, de 15 de dezembro de 2009.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, que especifica e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado a alínea "c" no inciso II do art. 9º da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, com a seguinte redação:

Art. 9º -
II -
a -
b -
c - Orientador Pedagógico.

Art. 2º - Os itens 1, 2 e 3 do inciso III, do artigo 12 da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2004, passam a vigorar com a seguintes redações:

Art. 12 -
I -
II -
III -

- 1 - Na Educação Infantil (Creches e EMEIS) haverá um Professor Coordenador para cada unidade escolar.
- 2 - Na Educação Especial (EMEBE) haverá um Professor Coordenador para cada unidade escolar.
- 3 - No Ensino Fundamental haverá um Professor Coordenador para cada unidade escolar.

IV -
V -
VI -

Art. 3º - O inciso IV, do artigo 12 da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 -
I -
II -
III -

IV - Área de Vice-Diretor de Escola: com atuação no Ensino Fundamental, haverá um Vice-Diretor de Escola para cada unidade escolar como posto de trabalho.

V -
VI -



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP
FONE (15) 3384-9111 - FAX (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso VII no artigo 12 da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2004, com a seguinte redação:

- Art. 12 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

VII – Orientador Pedagógico com atuação na Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental.

Art. 5º - A alínea "a" do item 1 do inciso I do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Os Professores atuarão nas seguintes áreas:

I – Área de Docência na Sala de Aula:

1 – Na Educação Infantil:

- a) 02 professores por turmas em classes de Educação Infantil (creche) e 01 professor por turma em classes de Educação Infantil (EMEI). (NR)
- b -

Art.6º - O artigo 47 da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – O Posto de Trabalho para Vice-Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino será ocupado nas unidades escolares do Ensino Fundamental."

Art. 7º - O artigo 49 da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 – A designação para o Posto de Trabalho será por 01 (um) ano, sendo permitida a sua recondução".

Art. 8º - O artigo 54 da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterado pela Lei nº 2.260, de 21 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.54 – O preenchimento do Posto de Trabalho para Professor Coordenador far-se-á mediante designação precedida de proposta de trabalho avaliada pelo Diretor da Unidade Escolar e a equipe de Supervisão e aprovada pelo Conselho de Escola."

Art. 9º - Fica acrescentado o inciso VI no artigo 133 da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.259, de 21 de dezembro de 1999 e pela Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2004, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP
FONE (15) 3384-9111 - FAX (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 133 -

I -

II -

III-.....

IV -

V -

VI - 09 (nove) cargos de Orientador Pedagógico, *com vencimento mensal de R\$ 2.148,19 (dois mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).*

Art. 10 - O cargo de Supervisor de Ensino constante inciso V do artigo 133, da Lei nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 79, de 03 de março de 2004, altera-se de 02 para 06 vagas.

Art. 11 – Fica acrescentado no Anexo II da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999 o seguinte cargo, forma de provimento e requisitos:

Denominação - Classe de Suporte Pedagógico Educacional	Formas de Provimento	Requisitos
Orientador Pedagógico	Em Comissão, mediante nomeação precedida de escolha	Ensino Superior com habilitação específica para o Magistério

Art. 12 - O prazo de experiência como docente no Magistério previsto no requisito do cargo de Diretor de Escola, constante no Anexo II da Lei nº 2.2207, de 16 de junho de 1999, altera-se para 08 anos para 05 anos.

Art. 13 – O requisito do cargo de Supervisor de Ensino constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, **altera-se** de *Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Títulos e ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência no Magistério, dos quais 03(três) anos no exercício de cargo ou função de Suporte Pedagógico Educacional para Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Títulos e ter no mínimo 05 (cinco) anos no Magistério* *quais 02 (dois) anos no exercício de cargo ou função de Suporte Pedagógico Educacional.*

Art. 14 – Os itens 1 e 2 do inciso I, os itens 1 e 3 do inciso II, os itens 1 e 2 do inciso III e os itens 1 e 2 do inciso IV, todos do artigo 55 da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.260, de 21 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

I –

1 – ser portador de habilitação específica em nível médio na modalidade normal e/ou Licenciatura Plena em Magistério.

2 – ter experiência mínima de 03 (três) anos na docência.

II –

1 – ser portador de habilitação específica em nível médio na modalidade normal e/ou Licenciatura Plena em Magistério



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP
FONE (15) 3384-9111 - FAX (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

- 2 – revogado
- 3 – ter experiência mínima de 03 (três) anos na docência.

III –

- 1 – ser portador de habilitação específica em nível médio na modalidade normal e/ou Licenciatura Plena em Magistério.
- 2 – ter experiência de 03 (três) anos na docência.

IV -

- 1 – ser portador de Licenciatura Plena em Magistério.
- 2 – ter experiência de 03 (três) anos na docência.

Art. 15 – Os requisitos dos cargos de Coordenador de Educação Infantil, Professor Coordenador na Educação Especial, Professor Coordenador do Ensino Fundamental de *1ª e 4ª série* e Professor Coordenador de Ensino Fundamental de *5ª a 8ª série*, constantes no Anexo III, da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

Cargo	Requisitos
Coordenador Educação Infantil	- ser portador de habilitação específica em nível médio na modalidade normal e/ou Licenciatura Plena em Magistério e - ter experiência mínima de 03 (três) anos na docência.
Professor Coordenador na Educação Especial	- ser portador de habilitação específica em nível médio na modalidade normal e/ou Licenciatura Plena em Magistério e - ter experiência mínima de 03 (três) anos docência.
Professor Coordenador do Ensino Fundamental de 1ª e 4ª série	- ser portador de habilitação específica em nível médio na modalidade normal e/ou Licenciatura Plena em Magistério e - ter experiência de 03 (três) anos na docência.
Professor Coordenador de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série,	- ser portador de Licenciatura Plena em Magistério e - ter experiência de 03 (três) anos na docência.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP
FONE (15) 3384-9111 - FAX (15) 3384-9110 - www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 2 do inciso II do artigo 55, da Lei Municipal nº 2.207, de 16 de junho de 1999.

Cerquillo, 15 de dezembro de 2009.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.